LEI MUNICIPAL Nº 3.036, 14 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera a redação do Art. 6 e seus Parágrafos 1° e 2°, Parágrafo Terceiro do art. 7°, Parágrafo Único do Art. 8° e Parágrafo Primeiro do Artigo 14 da Lei número 2.924/94, de 29/12/1994.

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação o artigo sexto e seus parágrafos, da Lei 2.924/94, de 29 de dezembro de 1994, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre – COMASPA, do Fundo Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre – FUMASPA e do Plano Municipal de Assistência Social – PLAMAS:

 “Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre – COMASPA será composto por 18 (dezoito) membros efetivos e 18 (dezoito) membros suplentes, sendo 09 (nove) representantes do Poder Executivo e 09 (nove) membros representantes da Comunidade.

 Parágrafo Primeiro – Os 09 (nove) membros efetivos e os 09 (nove) suplentes, representantes do Poder Executivo serão livremente escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, incluído na escolha e nomeado, necessariamente, um membro da administração da Fundação Pouso alegrense Pró-Valorização do Menor – PROMENOR, criada pela Lei Municipal número 2.381/89.

 Parágrafo Segundo – Os 09 (nove) membros efetivos e seus suplentes, representantes da comunidade, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por indicação das sociedades civis, associações ou fundações sediadas neste Município que não tenham fins lucrativos e estejam regularmente personificadas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos e que, preferencialmente, exerçam atividades de assistência social em quaisquer campos de modalidade.”

 Art. 2º - O Parágrafo terceiro do artigo sétimo, da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 7º - ...................................................................................................................................................................

 ...................................................................................................................................................................................

 Parágrafo Primeiro - .................................................................................................................................................

 Parágrafo Segundo - .................................................................................................................................................

 Parágrafo Terceiro – Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, poderão ser reeleitos e não remunerados a qualquer título, ficando reconhecida como função pública relevante a colaboração assim prestada.”

 Art. 3º - O parágrafo único do artigo oitavo, da Lei em tela, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 8º -...................................................................................................................................................................

 ...................................................................................................................................................................................

 Parágrafo Único – Serão proclamados escolhidos para conselheiros os 09 (nove) candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem de sufrágio, recebidos como suplentes, sendo que, em caso de empate, será considerado vencedor o candidato mais velho.”

 Art. 4º - O parágrafo primeiro do artigo quatorze, da Lei 2.924/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 14 -...................................................................................................................................................................

 ...................................................................................................................................................................................

 Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral com as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

 Parágrafo Segundo -..................................................................................................................................................

 ..................................................................................................................................................................................

 Parágrafo Terceiro -..................................................................................................................................................

 ..................................................................................................................................................................................

 Parágrafo Quarto-..................................................................................................................................................

 ..................................................................................................................................................................................

 Art. 5º - Revogadas as disposições e, contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.